



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 05 / 19
Publicação: Jornal D. Oficial
Edição: 62 Data 13/09/19

LEI Nº 2369/2019

**“DISPÕE SOBRE: FICAM PROIBIDAS AS
CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA
E GÁS A REALIZAÇÃO DE COBRANÇA POR
ESTIMATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI:

Art. 1º - Ficam proibidas as Concessionárias de Energia Elétrica, água e gás a realização de cobrança por estimativa no âmbito do município de Cordeiro.

Art. 2º - As Concessionárias fornecedoras de água, luz e gás só poderão efetuar cobranças por meio de leitura dos aparelhos medidores de consumo, ou seja, relógios e hidrômetros.

Art. 3º - Fica assim proibida a cobrança por estimativa através de loteamento de área ou quantidade de cômodos dos imóveis dos consumidores cordeirenses.

Art. 4º - Também está previsto na Lei a proibição de quaisquer cobranças retroativas, desde que não comprovadas irregularidades causadas pelos consumidores, decorrentes de adulteração no equipamento de medição.

Art. 5º - Caso alguma das proibições prevista na Lei seja descumprida, a Concessionária infratora estará sujeita às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 6º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de agosto de 2019.

Elielson Elias Mendes

Presidente

Autoria: Vereador Furtuoso de Fátima da Conceição Lopes